Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1146/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/20880/2012
PROTOCOLO	**:** 1266732
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ GILBERTO GARCIA
INTERESSADO	**:** J BRASIL TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA. - ME
VALOR	**:** R$ 86.250,00
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMOS ADITIVOS – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO – NOTA DE EMPENHO – NOTA FISCAL – NOTA DE PAGAMENTO – DESPESAS COMPROVADAS – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização do contrato e dos seus aditamentos, no âmbito da qual esteja demonstrada o cumprimento das exigências legais.

É regular a execução do contrato quando corresponder aos parâmetros financeiros e executórios nele definidos, acompanhado da comprovação da efetiva liquidação da despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos atos administrativos de firmação dos Termos Aditivos n. 1, de 2012 e n. 2, de 2013, e da execução financeira do Contrato n. 20, de 2012, celebrado entre o Município de Nova Andradina na gestão do Sr. José Gilberto Garcia e a empresa J Brasil Transportes e Locações Ltda. - ME.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos trata da contratação instrumentalizada no Contrato n. 20, de 2012, celebrada entre o Município de Nova Andradina e a empresa J Brasil Transportes e Locações Ltda. - ME, no referente aos atos administrativos de firmação de termos aditivos e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (ANA-1ICE-8127/2015, peça n. 56), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-6355/2016 (peça n. 57) opinando pela **"***... **legalidade** e **regularidade** da formalização do 1º termo aditivo e da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III, §4º, e 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.***"**.

É o Relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos de firmação dos Termos Aditivos n. 1, de 2012 e n. 2, de 2013, ao Contrato n. 20, de 2012, assim como de execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

DISPOSITIVO

Tudo exposto, acompanho os entendimentos expendidos pela 1ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos de firmação dos Termos Aditivos n. 1, de 2012 e n. 2, de 2013, ao Contrato n. 20, de 2012, entre o Município de Nova Andradina e a empresa J Brasil Transportes e Locações Ltda. - ME, e de execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, declarando a regularidade dos atos administrativos de firmação dos Termos Aditivos n. 1, de 2012 e n. 2, de 2013 e de execução financeira do Contrato n. 20, de 2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB .IHL
SETAC .KBV/ARP